GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.417/2025- GP/PMSJM

Altera a Lei Municipal n.º 1.340/2023, e outras dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:
"Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, vinculado a Secretaria Municipal da Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei".
Art. 2º. O artigo 3º, § 2ºda Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:
"§ 2º- A Secretaria Municipal de Juventude procederá o controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei".
Art. 3º. O artigo 4º, § 4º e 6ºda Lei Municipal n.º 1.340/2023, passará a ter a seguinte redação:
"§ 4ºO disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pelaSecretaria Municipal de Juventude ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE".

"§ 6ºA prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Juventude".
Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:37FEFEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2025. Edição 3635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/